



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria da Saúde, Setor de Compras, vem por meio deste solicitar à Secretaria de Administração/Setor de Licitações, abertura de procedimento para aquisição de prestação de serviços **cirurgias eletivas de oftalmologia**, para atender os pacientes do SUS sendo a modalidade de licitação pretendida a seguir indicada e sujeita a posterior análise e redefinição.

- () Pregão eletrônico
() Pregão Presencial
() Concorrência
() Concurso
() Leilão
(X) Credenciamento
() Sistema de Registro de Preços por () Pregão Eletrônico () Pregão Presencial (x) concorrência
() Outra:

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

- (x) Bens e serviços comuns
() Bens e serviços especiais
() Obras e serviços comuns de Engenharia
() Obras e serviços especiais de Engenharia
() Outro: _____

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Constitui o objeto do presente certame a contratação de empresa para prestação de serviços de **cirurgias eletivas de oftalmologia**, para atender os pacientes do SUS com prescrição médica, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SUS	QUANTITATIVO
32810	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável	0405050372	400

1.2.1 Os quantitativos descritos no quadro acima refletem a expectativa de serviços que serão concedidos aos usuários do SUS, não gerando qualquer expectativa ao(s) credenciado(s), uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços de um credenciado ou de outro cabe ao usuário do SUS e não à Administração, ou seja, a



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

escolha do particular (CREDENCIADO) não incumbe à própria Administração que apenas procede ao CREDENCIAMENTO dos interessados.

1.2.2 Cada procedimento, do objeto do presente Termo de Adesão, contempla, além da cirurgia, no mínimo, uma consulta pré-operatória e três consultas pós-operatórias (uma consulta de avaliação pós-cirúrgica, uma de revisão e uma de alta do paciente) já inclusas no valor do item;

1.2.3 Se houver qualquer intercorrência relacionada ao procedimento, o credenciado deverá atender o paciente imediatamente após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Venâncio Aires/RS, sem qualquer custo adicional;

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação pela necessidade de ofertar aos usuários do Sistema Único de Saúde procedimento cirúrgico oftalmológico. Atualmente a quantidade de pacientes do município necessitando o procedimento, objeto da presente licitação, é de 380 (trezentos e oitenta) pessoas. Desta forma, como o município tem o dever oferecer o procedimento a população, há necessidade do encaminhamento do presente processo de credenciamento.

Fundamenta-se a contratação no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso XLIII, no artigo 78, inciso I e artigo 79, da Lei 14.133/2021, uma vez que a presente contratação será através de credenciamento.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação atenderá aos requisitos de contratação previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021 no que se refere a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

Demais documentos:

- a) Apresentar a inscrição do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do prestador de serviços. Os profissionais que irão atuar deverão estar vinculados ao CNES do prestador de serviços.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1.1 A Autorização do serviço deve ser efetuada em formulário específico, fornecido pela Contratante;

4.1.2. A prestação de contas do serviço realizado poderá ser feita através de relatórios contendo informações dos pacientes, bem como guia individual de autorização de procedimento devidamente assinada pelo paciente e o prestador para fins de comprovação da execução de procedimento;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4.1.3. A produção do mês inicia-se no dia 21 do mês anterior e encerra-se no dia 20 do mês de exercício. O prestador de serviço deve ainda, encaminhar a Secretaria um relatório próprio com as informações dos serviços prestados no dia 21 de cada mês, para o e-mail administrativosaude@venancioaires.rs.gov.br;

4.1.4. Os documentos solicitados no credenciamento poderão ser analisados pelo fiscal de contrato em qualquer período da vigência do contrato, sendo que o prestador deverá manter a disponibilidade dos mesmos e fornecê-los sempre que solicitados;

4.1.5. Poderão ser realizadas visitas técnicas pelos fiscais de contrato ao prestador de serviços para acompanhamento dos procedimentos adotados, em qualquer fase do credenciamento;

4.1.6. Para aprovação do cadastro de credenciado, é necessário possuir registro junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

4.1.7. Cumprir com as demandas regulamentares solicitadas pela Ouvidoria do SUS, em atenção especial ao art. 5º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações;

4.2 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.2.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

4.2.2. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

4.2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

4.2.4. A(s) Credenciada(s) receberá(ão) agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, os quais verificarão se a prestação dos serviços está de acordo com o avençado e se atendem ao interesse público.

4.2.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Adesão, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.2.6. Executar os serviços objeto do presente credenciamento, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pela CREDENCIADA e com o presente Edital;

4.2.7. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO;

4.2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do MUNICÍPIO.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

4.2.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame

4.2.10 A contratada deve manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

4.2.11 A contratada deve seguir os critérios regidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) a fim de manter o sigilo das informações do paciente.

4.2.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

4.2.13 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO;

4.2.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.2.15 Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste credenciamento.

§2º A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, NÃO transferem a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

§3º O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

4.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.3.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA;

4.2.2. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento.

4.2.3. Notificar a CREDENCIADA, através da secretaria responsável pela fiscalização deste Termo de Adesão ou por servidor que recebe serviços a fazer a reexecução dos mesmos, caso necessário;

4.2.4 Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde, por servidor para tanto designado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4.2.5 Efetuar o pagamento pelos serviços que foram prestados pelas credenciadas, de acordo com o presente Edital.

4.4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

4.4.1.1. der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

4.4.1.2. der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.4.1.3. der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

4.4.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.4.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.4.1.6. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.4.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

4.4.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo de Credenciamento;

4.4.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

4.4.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.4.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

4.4.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

4.4.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4.4.2.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 4.4.1.2 a 4.4.1.7;

4.4.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 4.4.1.8 a 4.4.1.12;

4.4.2.4. Multa no percentual compreendido entre 10% e 30% do valor do Termo de Credenciamento, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
-------	----------



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

10 % do valor do Termo de Credenciamento	Nas situações passíveis de aplicação de advertência.
De 15% a 20 % do valor do Termo de Credenciamento	Nas situações passíveis de aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar.
30% do valor do Termo de Credenciamento	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

4.4.2.5. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

4.4.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o descredenciamento, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do presente instrumento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.4.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

4.4.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

4.4.6. Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado ao credenciado defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4.4.7. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Município composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.4.8. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

4.4.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia porventura prestada ou será cobrada judicialmente.

4.4.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

4.4.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

4.5 DA RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO:

4.5.1. O Termo de Adesão celebrado poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados na Legislação vigente, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas aqui estabelecidas;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução dos serviços propostos neste Termo;
- c) Pela paralisação sem justa causa da CREDENCIADA na execução dos serviços;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma legal vigente;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CREDENCIADA;
- g) Pela dissolução da sociedade CREDENCIADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução dos serviços;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços.

4.5.2. A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo de adesão, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.

4.5.3. A credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

4.6 DA VIGÊNCIA

O Termo de Credenciamento iniciará sua vigência a partir da data de assinatura, tendo seu encerramento previsto 05 anos após.

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. O valor fixado para a remuneração de cada procedimento observará o estabelecido na tabela do item 1.2 deste Termo, podendo ser revisado ao final do período de 1 (um) ano, contado da publicação do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- 5.2. A revisão dos valores poderá ser concedida após o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.
- 5.3. O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.
- 5.4. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.
- 5.5. O pagamento será efetuado sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a prestação do serviço, sendo que:
- 5.5.1. O fiscal do Termo de Credenciamento possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do serviço, devendo informar no documento fiscal a data do recebimento sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.
- 5.5.2. O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do serviço (liquidação) para realizar o pagamento.
- 5.6. Em caso de a prestação de serviço estar em inconformidade com as disposições deste edital e do Termo de Credenciamento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.
- 5.7. O pagamento ocorrerá mediante Crédito na Conta Bancária informada na proposta pela licitante, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor através de processo administrativo encaminhado ao Setor de Licitações, o qual promoverá o aditamento contratual com a respectiva alteração.
- 5.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o credenciado com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.
- 5.10. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos legais que regulam as matérias, que serão deduzidos e cobrados quando do pagamento devido ao credenciado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

5.11. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.12. O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado ao credenciado.

5.13. A inadimplência do CREDENCIADO com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme disposto no art. 121, § 1.º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14. Em caso de reclamatória trabalhista contra o credenciado em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor se dará por todos os interessados que atendam aos requisitos do edital, com devido Termo de Adesão assinado.

7 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas do valor da contratação (preço de referência) são realizadas com base no orçamento recebido e pelo Setor de Compras, o qual elabora um mapa de preços definindo preço de referência estando o mesmo anexo ao processo acompanhado de sua metodologia e documentos que o embasaram.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos Termos de Adesão correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias ou outras que vierem a substituir:

Ação: 2051 – Manutenção Serviços de Regulação, Suporte, Consultas Especializadas, Diagnóstico e Terapêutico.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00500.1002000


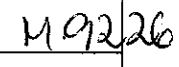

Rubrica Item: 3.3.90.39.50.02.00.00 – Serviços Prestados em Unidades Ambulatoriais

Venâncio Aires, 16 de junho de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Servidor Responsável pela elaboração do Termo de Referência		
Nome: : Ângela Cristina Weiss	Assinatura: 	Documento assinado digitalmente ANGELA CRISTINA WEISS Data: 17/06/2025 09:39:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Cargo: Chefe Dep.Téc. e Adm. de Saúde	Matrícula:	
Secretário Ordenador da Despesa:		Documento assinado digitalmente
Nome: Alan Fernando Flores da Rosa	Assinatura: 	ALAN FERNANDO FLORES DA ROSA Data: 17/06/2025 09:11:08-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br